

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET**

**PARECER TÉCNICO ARSP/DC/ASTET Nº 006/2022**

**Ref.: Processo 2021-8MHCG - Reajuste tarifário em função do reajuste do preço da molécula do gás e/ou do preço do transporte do gás**

**Processo 2022-LS1DF - Reajuste da Margem Média de Distribuição de Gás Canalizado (Contrato ES Gás) - Ano 2021/2022**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Analisar pleito da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES – GÁS, sobre o reajuste anual da margem média de distribuição, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, apresentado por meio da carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 47/2022, considerando PARECER PGE/PCA Nº 0770/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 0931/2021 que ratificam o PARECER PGE/PCA Nº 0033/2021 e Despacho PGE/PCA Nº 00334/2021 e ATA da 139ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARSP (constante do processo 2020-0C8N8);
- 1.2 Analisar pleito de homologação do reajuste do preço da molécula do gás canalizado do supridor, apresentado também por meio do Ofício ESGÁS/DPR/GREG Nº 47/2022, considerando à decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766- 63.2021.8.08.0024, notificada à ARSP em 30 de dezembro de 2021 e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES) em resposta à consulta formulada pela ARSP a respeito dos reflexos da decisão liminar proferida na citada ação (constante do Processo 2022-XQ2V4).

**2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O Contrato de Concessão estabelece em sua Cláusula I – Definições:

(...)

*XXXVI – REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO: atualização anual da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO a partir de índice que reflita a*

*inflação do período, mais ou menos o FATOR X, cujos parâmetros e metodologias observam o REGULAMENTO e o disposto neste CONTRATO;*

*XXXVII – REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS: atualização do custo da CONCESSIONÁRIA com a compra do GÁS, de acordo com as condições estabelecidas no(s) contrato(s) de suprimento(s), observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;*

*(...)*

Em sua Cláusula XII - TARIFAS, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA define:

*12.12.1. O reajuste tarifário compreende:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.*

*(...)*

*12.14. No primeiro ano do CICLO TARIFÁRIO, a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO corresponderá à R\$ 0,21266/m<sup>3</sup> e a Tabela de Tarifas de partida da CONCESSÃO é a constante no ANEXO IV.*

E ainda, o Anexo I, em sua Cláusula IV detalha que:

*4.1. O reajuste das tarifas ocorrerá nas seguintes situações:*

*I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS;*

*II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS; e*

*III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, dentro do CICLO TARIFÁRIO, a cada 12 (doze) meses.*

*4.1.1. Os reajustes das tarifas em razão da alteração DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS e/ou PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS serão submetidos à homologação do REGULADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e tendo esse órgão o prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, permitindo a publicação da Tabela de Tarifas reajustada nos canais de comunicação, dando ampla publicidade ao ato antes da sua efetiva vigência.*

4.1.1.1. Na existência de mais de um SUPRIDOR e/ou TRANSPORTADOR, poderá ser calculado o custo médio ponderado da molécula e/ou do transporte, de acordo com REGULAMENTO.

(...)

4.3. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO será reajustada anualmente, exceto nos anos que ocorrer às revisões tarifárias ordinárias, com vigência em 01 de janeiro de cada ano do CICLO TARIFÁRIO, conforme fórmula a seguir:

$$MM_{\text{reaj } i} = [MM_{i-1} \times (1 + IGPM \pm X)]$$

Onde:

$MM_{\text{reaj } i}$ : MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO reajustada no ano  $i$ , em R\$/m<sup>3</sup>.

$MM_{i-1}$ : MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO no ano  $i-1$ , em R\$/m<sup>3</sup>.

IGPM: Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), compreendendo a variação de 12 meses até o antepenúltimo mês anterior ao reajuste, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier sucedê-lo.

$X$ : FATOR  $X$ , calculado conforme metodologia definida pelo REGULADOR, em %.

Sobre o Fator  $X$ , conforme o item 5.2.1 do o Anexo I do Contrato de Concessão, neste primeiro CICLO TARIFÁRIO ocorrerá a coleta e avaliação de dados históricos, não sendo aplicado, neste período. Dessa forma, o reajuste da margem média de distribuição se restringirá à aplicação do índice inflacionário (IGP-M) conforme período estabelecido no contrato.

Quanto ao contrato de suprimento firmado entre a Concessionária e a Petróleo Brasileiro S.A. e aditivos, este traz as disposições para o Preço do Gás, constituído de duas parcelas: Parcela de Transporte e a Parcela de Molécula conforme abaixo, e submetido a condições de reajustes trimestrais.

$$PG = PT + PM_t$$

Onde,

PG = Preço do Gás

PT = Parcela de Transporte (atualizada anualmente em maio)

PM = Parcela da Molécula (atualizada trimestralmente: fevereiro, maio, agosto e novembro).

O contrato estabelece que, decorrente de normativos da ANP em elaboração, o valor e critérios de cálculo da parcela de transporte poderá sofrer alterações, sendo aplicáveis de imediato sem necessidade de Aditivo Contratual.

- A Parcela de transporte é reajustada anualmente, no mês de maio conforme variação do IGP-M, referente ao segundo mês anterior de cálculo do reajuste.
- A parcela da molécula é reajustada trimestralmente conforme indexação ao *Brent* publicada no *Platt's Oilgram Price Report* referente ao período de cálculo (m-4, m-3, m-2, sendo m=0 primeiro mês de cálculo da parcela do PM) e incorpora ainda as variações das taxas de câmbio comercial de venda do dólar norte americano publicado pelo Banco Central do Brasil.

### 3. DA ANÁLISE

#### 3.1 Sobre o reajuste da margem média de distribuição:

Em 11 de julho de 2022, a Concessionária apresentou solicitação de aprovação do reajuste da margem média de distribuição, por meio da Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 47/2022, em referência ao disposto no contrato de concessão.

Conforme índice IGP-M previsto, **o reajuste será de 10,72%** (dez inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e a margem média de distribuição reajustada será de **R\$ 0,31514/m<sup>3</sup>**. E o impacto na Tarifa Média será da ordem de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) considerando apenas o reajuste da margem média de distribuição.

**Tabela 1 – Margem média de distribuição reajustada - ARSP**

Margem Média de Distribuição - reajustada	
(a) Margem 1º ano - 1º ciclo (R\$/m <sup>3</sup> )	0,28462
(b) IGP-M (junho/2021 a maio/2022)	10,72%
(c) Margem reajustada - ago./2022 (R\$/m <sup>3</sup> )	0,31514
% Impacto na Tarifa Média	0,99%

### 3.2 Sobre o reajuste do preço da molécula do gás

Também em 11 de julho de 2022, a Concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás, por meio da mesma Carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 47/2022, decorrente de contrato de compra e venda de gás natural existente entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Concessionária, e informa novo preço do gás de R\$ 2,9081/m<sup>3</sup>. Tal aumento representa uma variação de preços pelo supridor da ordem de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a partir de **01 de agosto de 2022**.

Cabe ressaltar que o reajuste aplicado ao preço do gás considerou a decisão liminar proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0017766- 63.2021.8.08.0024 que determinou “que a PETROBRAS mantenha, a partir de 01.01.2022, as condições atuais de fornecimento e preço constantes do contrato firmado com a ES GÁS S.A e com vigência até 31.12.2021, até que o CADE aprecie as representações ofertadas pela ES GÁS e Estado do Espírito Santo, (...)”. Sobre a decisão a ARSP fez consulta a PGE-ES que se manifestou em despacho datado de 20/01/2022 (2022-J0BGHM): “Assim, respondendo objetivamente o questionamento formulado, até que tal decisão judicial seja modificada ou revogada: [i] são cabíveis os reajustes previstos no contrato de suprimento de gás com vigência até 31.12.2021; [ii] a metodologia de reajuste a ser aplicada é aquela prevista no mesmo contrato de suprimento vigente até 31/12/2021”.

A tabela 2 apresenta detalhamento dos cálculos.

**Tabela 2– Tarifa Média do Gás**

<b>Tarifa Média Atual</b>	
Molécula de Gás	2,3933
Transporte	0,3957
Preço do Gás	2,7890
Margem Média Atual	0,28462
Preço de Venda	3,0736
<b>Tarifa Média Atualizada (Agosto/2022)</b>	
Molécula de Gás	2,5124
Transporte	0,3957
Preço do Gás	2,9081
Margem Média	0,31514
Preço de Venda	3,2232
<b>Varição</b>	
Molécula de Gás	4,98%
Transporte (*)	0,00%
Preço do Gás	4,27%
Margem	10,72%
Preço Venda (Tarifa Média)	4,87%
(*) Reajuste em maio.	
<b>Preço do Gás</b>	
Preço da Molécula de Gás - mai/2022	2,3933
Varição Brent	11,44%
Varição Dolar	-5,80%
Preço da Molécula de Gás - ago/2022	2,5124
Preço do Transporte - mai/2022	0,3957
Varição IGP-M (*)	0,00%
Preço do Transporte - ago/2022	0,3957
(*) Reajuste em maio.	

Com isso, tem-se uma Tarifa Média no valor de R\$3,2232/m<sup>3</sup>, sem impostos, representando uma variação de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), considerando a margem média reajustada de R\$0,31514/m<sup>3</sup> e o preço da molécula reajustado de R\$ 2,5124/m<sup>3</sup>.

Adicionalmente, a concessionária mencionou a necessidade de publicação da TUSD e apresenta uma proposta de tabela. Salientamos que a TUSD já está definida conforme disposto no Contrato de Concessão (cláusula VII, do Anexo I) e na Resolução ARSP Nº 046 (§3º do art. 43), de 31/03/2021. Resta pontuar que o prazo contratual para reajustes na tabela tarifária torna inviável realização de estudos sobre a tabela apresentada neste momento, considerando que o pleito com a proposta da concessionária foi encaminhado por meio da carta ESGÁS/DPR/GREG Nº 47/2022 apenas no dia 11/07/2022.

#### **4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Este Parecer buscou apresentar análise sobre os pleitos da Concessionária referente aos reajustes da margem média de distribuição e do preço da molécula do gás.

Quanto ao reajuste da margem média de distribuição o procedimento obedeceu às disposições do contrato, qual seja a atualização da margem pelo IGP-M do período e considerou ainda que (i) a data de início de operação da nova concessionária foi em agosto/2020; (ii) o contrato prevê 12 meses de intervalo entre os reajustes; (iii) o Parecer da PGE conclui pela aplicação do reajuste a partir de 1º de agosto de cada ano e (iv) a diretoria colegiada acatou a orientação da PGE.

Contudo, faz-se necessário considerar uma necessária alteração contratual entre as partes para se evitar dúvidas ou questionamentos futuros uma vez que a data para vigência do reajuste expressa no item 4.3 do seu Anexo I é em 01 de janeiro de cada ano.

Quanto ao reajuste do preço do gás, são mantidos os procedimentos já adotados nas solicitações anteriores, ou seja, a homologação da variação do Preço do Gás pago à Supridora (transporte e molécula), em acordo com o que estabelece o contrato e considerando as observações mencionadas sobre a ação civil pública.

Assim, consta do Anexo I a tabela com as tarifas atualizadas.

Vitória, 18 de julho de 2022.

Elaboração:

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Analista de Suporte Técnico

De acordo:

Odyléa Oliveira de Tassis

Ass. Econômico-Financeira e Tarifária

## ANEXO I

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO ES GÁS – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2022

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

#### Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	41,39	-
2	8,01	16,00	8,33	3,8791
3	16,01	55,00	4,05	4,1461
4	Acima de 55,00	-	-	4,2247

#### Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	74,13	-
2	15,01	60,00	10,98	5,0586
3	60,01	200,00	12,98	5,0252
4	200,01	500,00	26,29	4,9587
	Acima de 500,00	-	42,98	4,9253

#### Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.869,25	3,1024

#### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	74,13	4,4250
2	200,01	1.000,00	10,75	4,7419
3	1.000,01	5.000,00	227,52	4,5251
4	5.000,01	15.000,00	561,28	4,4584
5	Acima de 15.000,00	-	3.812,73	4,2416

#### Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	90,17	4,9119
2	1.000,01	5.000,00	917,73	4,0844
3	5.000,01	50.000,00	4.604,93	3,3469
4	50.000,01	300.000,00	7.284,33	3,2934
5	300.000,01	500.000,00	18.131,75	3,2572
6	500.000,01	1.000.000,00	36.118,08	3,2212
7	1.000.000,01	10.000.000,00	54.104,40	3,2032
8	Acima de 10.000.000,00	-	543.629,09	3,1543

#### Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	685,46	3,1797
2	15.000,01	45.000,00	1.091,55	3,1526
3	45.000,01	300.000,00	3.336,13	3,1027
4	300.000,01	900.000,00	9.844,58	3,0810
5	900.000,01	3.000.000,00	34.877,10	3,0532
6	Acima de 3.000.000,00	-	106.636,96	3,0293

#### Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	13.282,66	3,1224
2	300.000,01	900.000,00	27.579,01	3,0747
3	900.000,01	3.000.000,00	69.132,98	3,0286
4	3.000.000,01	15.000.000,00	94.721,77	3,0200
5	15.000.000,01	60.000.000,00	395.111,92	3,0000
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.073.771,15	2,9887

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA**

ANALISTA DO EXECUTIVO  
01022000003 - ARSP - GOVES  
assinado em 18/07/2022 11:34:10 -03:00

**ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV  
01022000003 - ARSP - GOVES  
assinado em 18/07/2022 11:36:00 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/07/2022 11:36:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - 01022000003 - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3LXZ0D>